



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (41) 3362-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 4012021

EM: 15/03/2021

HORÁRIO: 08:15

Ed. A. M. S. R. G. R.
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 003/2012

PROJETO DE LEI Nº 8 /2021

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Wi-Fi Livre Paula Freitas dá outras providências.

O Vereador EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Paula Freitas o "Programa Wi-Fi Livre Paula Freitas".

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Paula Freitas -PR.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita.

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos, que proporcionem interação e conhecimento.

§5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre Paula Freitas" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Paula Freitas", não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A página inicial do navegador da internet será sempre integrada à Home Page da Prefeitura Municipal de Paula Freitas.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º As disposições deste capítulo estendem todos os espaços e prédios públicos dos distritos e patrimônios, no que forem aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 11 de março de 2021.

Eduardo H Tesseroli
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Em 2011 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a internet como um direito do Homem. Apesar dessa conquista, o acesso à rede mundial de computadores ainda é um sonho distante para milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, a despeito de todos os esforços para que uma maior parcela da população tivesse acesso à web ainda tem grande parte dos municípios sem banda larga pública.

A internet é o portal de acesso a informação, o combustível da democracia, entretanto, para tanto, é necessário o acesso à informação. O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura a todos os seres humanos o direito à informação:

“Artigo 19: Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”.

A Inclusão digital é o processo de democratização do acesso às tecnologias da informação, permitindo a todos a inserção na sociedade da informação, também tem a finalidade de simplificar sua rotina diária, maximizar o tempo e suas potencialidades.

O exercício de alguns direitos fundamentais já se encontra vinculado ao uso da Internet, como por exemplo, o acesso ao Poder Judiciário, por meio do Processo Judicial Eletrônico em todos os entes da Federação e presentes, portanto no ambiente digital, sendo acessíveis tão somente por meio da rede mundial de computadores.

Posto isso, os cidadãos têm o direito ao acessar uma infraestrutura mínima que lhes permita o acesso à internet e suas facilidades, permitindo com isso a plena inclusão digital.

O presente Projeto Lei estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Paula Freitas.

Esclareço, desde já, pesquisa realizada no banco de dado de leis municipais do município de Paula Freitas-PR, não há nenhuma lei em vigor que institua o assunto abordado neste projeto lei no município de Paula Freitas.

Com a emergência de smartphones, tablets e computadores portáteis como principais meios de acesso à internet, acentuou-se a proliferação de redes sem fio em locais privado. Ao mesmo tempo, diversas cidades apostaram em uma ampliação desse acesso para além de espaços privados, por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

implementação de políticas públicas de abertura de sinal de internet em espaços públicos, tais como praças, bibliotecas, centros comerciais, centros culturais, parques e grandes ruas e avenidas.

A internet vem se consolidando como principal meio de comunicação contemporâneo e, conseqüentemente, o acesso à rede passa a ser cada vez mais considerado um direito, tanto social como civil. Ter acesso à internet tende a fazer parte do conjunto de direitos do cidadão, como um meio de acesso as diversas possibilidades. C

Com o desenvolvimento da Sociedade da Informação, o acesso à internet torna-se um elemento fundamental na cidadania, uma vez que garante acesso a diversos serviços públicos, informações, relações sociais e profissionais. A dificuldade de acesso à Internet pode representar uma nova forma de exclusão social, nesse sentido, diversos governos (desde o âmbito local até o federal), vêm desenvolvendo políticas de conexão gratuita para seus cidadãos e visitantes, criando mecanismos de inclusão e participação ativa dentro da nova configuração sociotécnica da sociedade contemporânea. Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROJETO – AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Afirmamos aos Nobres Edis que o referido projeto não encontra vício formal de iniciativa, tendo em vista que sua matéria não está inclusa no rol taxativo do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Art. 59 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º E da competência exclusiva da Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) criem cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município;*
- b) disponham sobre o regime jurídico dos servidores, da administração direta, indireta, autarquia e fundacional do município;*
- c) disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Verificamos que o projeto, ao permitir o uso de Internet do próprio órgão, não caracteriza criação de cargos, funções ou empregos, tampouco dispõe sobre o regime jurídico, criação, estruturação e atribuições dos órgãos.

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal – ST, em julgamento em repercussão geral no RE 878.911/RJ, definiu que o vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, desde que não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, conforme o trecho a seguir:

"Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Dessa forma, na linha da jurisprudência desta Corte, conheço do agravo para dar provimento ao recurso extraordinário e reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.

*Publique-se. Brasília, 9 de setembro de 2016.
Ministro Gilmar Mendes
Relator"*

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Paula Freitas, 11 de março de 2021.


Eduardo H Tesseroli
Vereador MDB